



Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Lei Nº 103/2022

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 09 de 11 de 22

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PELO PODER EXECUTIVO EM VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I - especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizada, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II - exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação serviços, por parte do Poder Público;

III - projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;

IV - indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V - indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VI - indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§ 1º - Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto





Câmara Municipal de Varginha

de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

- I - o nome do credor;
- II - o objeto;
- III - o valor;
- IV - a taxa de juros pactuada;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - amortização da dívida.

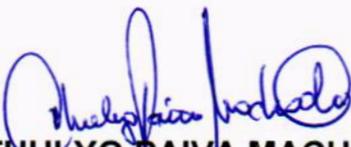
§ 2º - Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contratação de empréstimo, bem como a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3º - Fica proibida a celebração de contrato de empréstimo que ofereça como garantia o bloqueio de quaisquer depósitos de repasses constitucionais oriundos do Estado ou da União.

§ 4º - O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às disposições da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de novembro de 2022.**


THULYO PAIVA MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei busca dar transparência aos empréstimos contraídos pelo Poder Executivo para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens, ou contratação de serviços, exigindo que os projetos de lei que possuam essa finalidade (autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos) tenham uma série de informações claras e específicas sobre o empréstimo a ser contraído.

Estão entre essas informações a especificação e detalhamento do objeto ou serviço a ser contratado ou adquirido, exposição da motivação para a execução desse serviço, o projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço, a indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída, das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída e do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo (conforme detalhado nos incisos I a VI do art. 1º).

Portanto, busca-se evitar que o Poder Executivo contraia empréstimos sem uma justificativa consistente ou que não tenham clareza sobre o real motivo ou objeto dessa contratação, garantindo maior responsabilidade com o dinheiro público e maior transparência das ações do Poder Executivo.

Ademais, as condições previstas nesta proposição visam reforçar a função fiscalizadora realizada pelo Poder Legislativo dos atos do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 31 da CF:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam, além de garantir transparência das informações relativas aos



Câmara Municipal de Varginha

empréstimos contratados pelo Executivo, auxiliar o exercício da função fiscalizadora, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o projeto respeita o princípio da separação de poderes, uma vez que não cria obrigações e não dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, respeitando a forma de atuação do Poder Executivo.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de novembro de 2022.**


THULYO PAIVA MACHADO
Vereador